



PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Institui a Política Nacional de Controle e Erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE).

SF/22869.98344-21

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Nacional de Controle e Erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE).

Parágrafo único. A política que de que trata o *caput* deste artigo terá o objetivo de estabelecer medidas para o controle epidemiológico e a erradicação do mormo e da AIE em todo o território brasileiro.

Art. 2º Na implementação da política de que trata esta Lei, incumbe ao Poder Executivo:

I – instituir planos nacionais de controle epidemiológico e erradicação do mormo e da AIE;

II – desenvolver estratégias de controle e erradicação do mormo e da AIE, em coordenação com as políticas dos órgãos e entidades dos Estados responsáveis pela vigilância sanitária animal;

III – celebrar convênios com os Estados para orientar o estabelecimento de políticas estaduais que previnam a expansão do mormo e da AIE em seu território;

IV – equipar os órgãos responsáveis pela fiscalização de sanidade animal com estrutura adequada para o exercício de suas atribuições;

V – exigir a apresentação do documento sanitário de trânsito animal e do atestado de exame oficial negativo de mormo e de AIE, no



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

trânsito interestadual de equídeos, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em lei;

VI – exigir, para a participação de equídeos em eventos pecuários, o porte do documento sanitário de trânsito animal e do atestado de exame oficial negativo de mormo e de AIE;

VII – instituir grupo de trabalho encarregado de propor medidas destinadas à indenização de proprietários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que tiverem animais sacrificados por serem portadores de mormo ou de AIE;

VIII – exigir o exame laboratorial para diagnóstico do mormo e da AIE, nas condições estabelecidas em regulamento, observado o disposto na legislação federal pertinente;

IX – promover pesquisas sobre o tema;

X – promover campanhas informativas sobre o mormo e a AIE e sobre os meios de disseminação da doença, dirigidas à população rural, aos criadores de equídeos e às entidades que promovam eventos em que se utilizem equídeos;

XI – tornar disponível, inclusive em meio eletrônico, relatórios circunstanciados das ações e atividades relacionadas ao mormo e à AIE desenvolvidas no País.

§ 1º A apresentação de exame oficial negativo de mormo e de AIE, conforme disposto no inciso V do *caput* deste artigo, não se aplica ao caso de transporte de equídeo comprovadamente destinado ao abate, desde que o veículo utilizado para o transporte tenha sido lacrado na origem, com lacre numerado e identificado no documento sanitário de trânsito animal pelo emitente, nos termos do regulamento.

§ 2º Os exames de mormo e de anemia infecciosa equina, o atestado de sanidade e a guia de transporte animal terão o prazo de validade de quatro meses.

Art. 3º Constituem infrações administrativas, a serem penalizadas na forma do regulamento:

SF/22869.98344-21



I – realizar o transporte interestadual de equídeos em veículo sem documento sanitário de trânsito animal e sem atestado de exame oficial negativo de mormo e de AIE;

II – realizar condução interestadual de tropa de equídeos sem documento sanitário de trânsito animal e sem atestado de exame oficial negativo de mormo e de AIE;

III – promover a participação de equídeos em eventos pecuários sem documento sanitário de trânsito animal e sem atestado de exame oficial negativo de mormo e de AIE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE) são doenças que acometem os equídeos (cavalos, jumentos e os muares ou burros) e causam grandes prejuízos à economia rural. As doenças atingem as espécies de formas diferentes, muares e asininos são acometidos de forma aguda, ao passo que em equinos geralmente a manifestação é crônica.

No que diz especificamente ao mormo, causado pela bactéria *Burkholderia mallei*, destaca-se que se trata de uma doença de notificação obrigatória no Brasil, integrante da lista de doenças de comunicação oficial da Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE). Embora esta enfermidade seja uma zoonose com potencial letal, podendo acometer em raras situações os seres humanos, os equídeos são seus principais hospedeiros e reservatórios.

No Brasil, foram identificados, em 2020, casos de mormo em diversos estados. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), os casos de infecção pela doença foram encontrados em 259 propriedades em todo território nacional.

Não obstante as normas de controle das referidas doenças existentes em território nacional, majoritariamente de natureza infraslegal, entendemos importante o estabelecimento de uma política, em âmbito legal, que estabeleça diretrizes para orientar as ações de combate a essas doenças

SF/22869.98344-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

em todo o País, objetivo da Política Nacional de Controle e Erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE) que ora propomos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões,

Senador ALEXANDRE SILVEIRA

SF/22869.98344-21